

**MENSAGEM GP Nº 291/2020**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO em Mogi das Cruzes, 19 de fevereiro de 2020.  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Sala das Sessões, em 26/02/2020  
2.º Secretário

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 3.197, de 11 de março de 1988, que declara de utilidade pública a entidade que menciona, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente Vila Nova União.**”

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente Vila Nova União**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.377.637/0001-03, com sede na Rua Joaquim de Mello Freire Júnior, 792, Vila Oliveira, neste Município.”

2. A referida entidade é mantenedora do Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Vila Nova União, devidamente registrada junto ao Conselho Municipal de Educação. Assim, após efetuada a respectiva alteração em seu estatuto, a entidade necessita que seja introduzida a alteração ora proposta, destinada ao desenvolvimento de suas atividades assistenciais no Município de Mogi das Cruzes.
3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 34.813/19, contendo as manifestações favoráveis da Secretaria de Educação e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.
4. Assim sendo, esperando que a propositura mereça acolhida nessa Egrégia Casa de Leis, solicito sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 291/2020 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

**Nesta**

SGov/rbm



APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 27/05/2020

**PROJETO DE LEI 018/20**

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 3.197, de 11 de março de 1988, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A ementa e o artigo 1º da Lei nº 3.197, de 11 de março de 1988, que declara de utilidade pública a entidade que menciona, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente Vila Nova União.**” (NR)

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente Vila Nova União**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.377.637/0001-03, com sede na Rua Joaquim de Mello Freire Júnior, 792, Vila Oliveira, neste Município.”

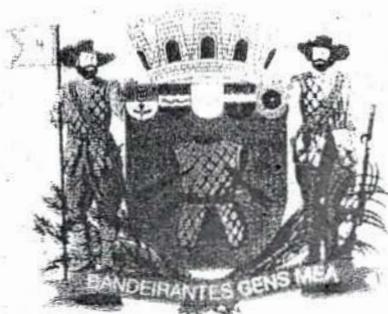
..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de ..... de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

**34813 / 2019**



22/08/2019 14:56

CAI: 639637

Nome: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM NOVA

Assunto: SOLICITA ALTERAÇÃO DE DADO CADASTRAIS  
SOLICITA A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL D  
ENTIDADE E OUTROS

Conclusão: 03/10/2019

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Associação Amigos de Bairro do Jardim Nova União**

**CNPJ: 52377637-0001-03**

PROCESS: 34813

Rua Joaquim de Melo Freire Junior nº 792-Vila Oliveira 2 PROT. GERAL

Cep: 08790-330 -Mogi das Cruzes

Tel: 4726-4120 / 96478-4544

Mantenedora do C.E.I.C. (Centro de educação Infantil Comunitário) Vila Nova União.

Email: patricia.novauniao@hotmail.com



Mogi das Cruzes, 22 Agosto de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

A **Associação Beneficente Vila Nova União**, CNPJ 52.377.637.0001/03, anteriormente denominada **ASSOCIAÇÃO Amigos de Bairro do Jardim Nova União**, com sede à Rua Joaquim de Melo Freire Junior, 792 – Vila Oliveira - Mogi das Cruzes, mantenedora do **CEIC Vila Nova União**, funcionando à Rua Manoel Inacio da Silva Alvarenga, 771 – Vila Natal - Mogi das Cruzes, encaminha a Vossa Excelência a solicitação para Alteração da Razão Social da Entidade, que passou a vigorar após Assembleia Geral com os Sócios no dia 15 de Maio de 2019 como **ASSOCIAÇÃO Beneficente Vila Nova União**, para que seja encaminhada a mesma solicitação à Secretaria de Governo para Alteração nos Decretos, nº 6.219 de 29 de Dezembro de 2008 que dispõe sobre **Autorização de Funcionamento do CEIC Vila Nova União**, Decreto nº 5.069 de 25 de Maio de 2004 que dispõe sobre a **Outorga de Permissão de Uso** do prédio público, e dos bens móveis nele existente, assim como a Alteração na razão Social na **LEI de Utilidade Pública** nº 3.197 de 11 de Março de 1986.

Nestes termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 22 de Agosto de 2019.

Rosa Maria Antunes Cuba

Presidente

RG 7.345.395-X

Rosa M<sup>ª</sup> Antunes Cuba  
Presidente Beneficente

P. PROTOCOLAR.  
22/08/19.  
LEANDRO.

34823/19

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.377.637/0001-03 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/01/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIGOS DO BAIRRO DE JARDIM NOVA UNIAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAQUIM DE M FREIRE JR	NÚMERO 792	COMPLEMENTO
CEP 08.790-330	BAIRRO/DISTRITO VILA OLIVEIRA	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2019 às 13:26:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para impressão



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO - 8630-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR

*Rosa Maria Antunes Cuba*

SECRETARIA DA POLÍCIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 7.345.395-X DATA DE EXPEDIÇÃO 30/JUL/2013

NOME ROSA MARIA ANTUNES CUBA

SOPORTE ARISTIDES ANTUNES VIEIRA

E MARIA CARDOSO VIEIRA

FRANCO DA ROCHA - SP 27/OUT/1954

FRANCO DA ROCHA - SP

FRANCO DA ROCHA

CC: LV. B13 / FLS. 197 / N. 003207

009336998/08

284 Delegado Titular da Polícia HRCID/SPSP

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03



# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VILA NOVA UNIÃO

CNPJ: 52.377.637/0001-03

Registro nº 00017158

34818/19



ILMO SR OFICIAL DO 2.º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI DAS CRUZES

Eu, Rosa Maria Antunes Cuba, portadora do RG.: 7.345.395 e do CPF.: 009.336.998-08, representante legal da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO DE JARDIM NOVA UNIÃO**, com sede na Rua Joaquim de Mello Freire Junior, nº 792 – Vila Oliveira – CEP 08790-330, nesta cidade de Mogi das Cruzes – SP vem requerer nos termos do artigo 121 da Lei n.º 6.015/73 e da Lei n.º 10.406/2002, os seguintes registros:

### 1 – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15/05/2019 COM AS SEGUINTE DELIBERAÇÕES:

- a) Reformulação do Estatuto Social;
- b) Alteração da Razão Social da Associação;
- c) Alteração do âmbito de atuação da Associação;
- d) Substituição de membro da diretoria;

Para tanto segue em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de maio de 2019.

*Rosa Maria Antunes Cuba*  
Rosa Maria Antunes Cuba  
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

RECONHEÇO, por semelhança, a firma, de: (1) ROSA MARIA ANTUNES CUBA, em documento sem valor econômico, dou fé, Mogi das Cruzes, 18/06/2019.

Em teste da verdade.

ALEXANDRE ANGELO DE OLIVEIRA - ESREVENTE

Cód. [20211230104421000105931] (001) 19 - Total R\$ 6,21

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Plínio Schenk Júnior  
Oficial Delegado

Ivan de Souza  
Escrivão Antagonista

MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO



Registro nº 00017158

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VILA NOVA UNIÃO**

CNPJ: 52.377.637/0001-03

34800/19

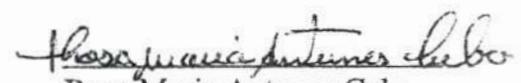


## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária para aprovação de reformulação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO DE JARDIM NOVA UNIÃO, que será realizada no dia 15 de maio de 2019 às 19:00 horas, Rua Joaquim de Mello Freire Junior, n.º 792 – Vila Oliveira – CEP 08790-330 em Mogi das Cruzes/SP.

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Plínio Schenk Júnior  
Oficial Delegado  
Ivan de Souza  
Escrevente Autorizado  
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, 15 de abril de 2019.

  
Rosa Maria Antunes Cuba  
Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VILA NOVA UNIÃO

CNPJ: 52.377.637/0001-03

34818/19

LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2019.



N.º	Nomes	Assinaturas	RG.:
01	Edson Vitor	Edson Vitor	4639637-8
02	Helis Selva	Helis Selva	24940916-1
03	Benedicto de Santana	Benedicto de Santana	11.888.760
* 04	Francisco de Souza	Francisco de Souza	115749913
05	Maria Zélia de Almeida Santos	Maria Zélia de Almeida Santos	29.311.507-2
06	Benedicto A. Vasconcelos	Benedicto A. Vasconcelos	29962341
07	Maria Antonia de Souza	Maria Antonia de Souza	28189353
08	Andréa Aparecida da Silva	Andréa Aparecida S.	41404608-0
09	Santia Franco de Santos	Santia	49.152.158-6
10	Maria Tereza Silva Toledo	Maria Tereza Silva Toledo	9.4166.34-8
11	Wellington do S. O. Lima	Wellington do S. O. Lima	34264357-5
12	Jazemita Ovelha dos Santos	Jazemita	286150559
13	Ilma Andrade da Silva	Ilma	41019.5248
14	Emília Maria B. de G. de G. de G.	Emília M. B. de G.	89713588
* 15	Kourouso Woodley de Oliveira	Kourouso	8748016
16	Helis Rosa	Helis Rosa	17003154-8
17	Alice Gonzaga dos Santos	Alice	13819560
18	Lealdiceia de Souza Silveira	Lealdiceia	22.451.352-6
19	Salvo de Souza	Salvo	34730155-9
20	Edete Garcia Silveira	Edete Garcia Fere	14.064.706-4
21	Maria das Dores de Souza	Maria das Dores	29923.500-1
22	Henricia B. de O. Silva	Henricia B. O. S.	64.738.3370
23	Monique Galvão Lima	Monique S. Lima	42.718.681-4
24	Marta Tereza de Souza	Marta	28615683-0
25	Gliselle de M. Magalhães	Gliselle	42718753-9
26	Edson F. Campos	Edson F. C.	49.582.200-6
27	Michelle M. Silva	Michelle	33.933.372-8
28	Francisco de Souza	Francisco de Souza	42.870.5807
29	Maria J. de S. P. A.	Mattajolo	35109416-7
30	Luiz Carlos Gomes de Silva	Luiz Carlos G. S.	948458-9
31	Maria de Souza de Souza	Maria de Souza	9.372.375-9
32	Angela Lucia de Brito Silva	Angela Lucia de Brito Silva	25516381-2
33	Leusclis de S. Souza	Leusclis de S. Souza	118867908
34	Jose B. dos Santos	Jose B. dos Santos	8.6542250
35	Queen dos Santos Almeida	Queen	492634208
36	Ulleana J. de Souza	Ulleana J. de Souza	075550824

\* Resolva as rasuras nos itens 4 e 15 no Rg, sendo correto 115749913 e 8748016. em cruzes 18/06/19

Thaís Maria Antunes Lima



Associação Beneficente

Registro nº 00017158

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VILA NOVA UNIÃO**

CNPJ: 52.377.637/0001-03

ESSA JURÍDICA

inior  
do  
de  
zação

C DE SÃO PAULO

84810/19



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2019**

Aos quinze dias do mês de maio de 2019 às 19:00 horas, em primeira convocação no endereço da sede da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO DE JARDIM NOVA UNIÃO na Rua Joaquim de Mello Freire Junior, n.º 792 – Vila Oliveira, CEP 08790-330, neste município resumiram-se os associados devidamente convocados e quites com suas obrigações estatutárias, em assembleia Geral Extraordinária para tratar da reformulação do Estatuto Social e Substituição de membro da diretoria. Aberta a sessão com a presença de mais de 2/3 (dois terços) dos associados, todos identificados respectivamente em lista de presença devidamente, assinadas, o qual fica fazendo parte integrante desta ata, nos termos do estatuto em vigor, para fins de direito. A presidente a Sr.ª Rosa Maria Antunes Cuba, usando da palavra, deu conhecimento a todos da necessidade de se fazer a reformulação do Estatuto, baseando-se na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e depois alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que instituiu normas gerais para parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), bem como, torná-lo mais ágil e atuante. Foi solicitado a mim, 1.ª secretária da associação, que fizesse a leitura do estatuto já reformulado. Depois de lido toda a proposta de alteração do Estatuto Social, a Sr.ª presidente perguntou aos presentes se teria alguma dúvida ou sugestão. Como não houve manifestações a presidente colocou em votação o Estatuto Social que foi aprovado por unanimidade. Em seguida passou-se para o próximo assunto a ser discutido pela Assembleia. A Sr.ª presidente informou a todos que a associação terá uma nova Razão Social, ficando da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VILA NOVA UNIÃO**, explicou que em função do novo âmbito de atuação da associação se faz necessário esta alteração, colocando em votação, sendo que foi aprovado por unanimidade. Em seguindo a presidente falou da substituição do suplente do conselho fiscal Sr.º Luiz Rodrigues em função de seu falecimento, sendo indicado para substituir o Sr.º Marciel José dos Passos, que foi aprovado por unanimidade e empossado para cumprir a função até o término do mandato em 27/01/2023. A diretoria da Associação Beneficente Vila Nova União continua composto da seguinte forma: **Presidente:** Rosa Maria Antunes Cuba, CPF.: 009.336.998-08 e RG.: 7.345.395-X, viúva, brasileira, do lar, residente na Rua Tabajara, n.º 19 – Bairro Jardim Nova União – CEP 08790-330; **Vice-presidente:** Regina Camargo dos Santos, CPF.: 011.769.218-27 e RG.: 6.288.227-2, casada, brasileira, aposentada, residente na Rua Nossa Senhora das Graças, n.º 1170 – Bairro Jardim Nova União – CEP 08790-321; **1.ª Secretária:** Patrícia Aparecida Cuba, CPF.: 277.355.618-65 e RG.: 29.288.147-2, separada, brasileira, Coordenadora Administrativa, residente na Rua Tabajara, n.º 19 – Bairro Jardim Nova União – CEP 08790-330; **2.ª Secretário:** Jeremias Rodrigues dos Reis, CPF.: 281.323.328-57 e RG.: 28.137.002-3, solteiro, brasileira, aposentado, residente na Rua Tabajara, n.º 45 – Bairro Jardim Nova União – CEP 08790-330; **1.ª Tesoureira:** Mara Aparecida Barbosa, CPF.: 309.730.108-

# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VILA NOVA UNIÃO

CNPJ: 52.377.637/0001-03

34813/19

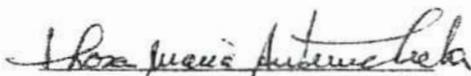
012  
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

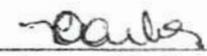
94 e RG.: 28.136.915-X, solteira, brasileiro, doméstica, residente na Rua Tabajara, n.º 20 – Bairro Jardim Nova União – CEP 08790-330; 2.ª **Tesoureira:** Maria Tereza da Silva Lobo, CPF.: 292.840.418-05 e RG.: 944.663-4, viúva, brasileira, aposentada, residente na Rua Tabajara, n.º 02 – Bairro Jardim Nova União – CEP 08790-330; **CONSELHO FISCAL:** Presidente do Conselho: **Genivaldo Borges de Souza**, CPF.: 267.081.028-46 e RG.: 27.731.929-8, solteiro, brasileiro, Vigilante, residente na Rua Tabajara, n.º 147, Bairro Jardim Vila Nova União – CEP 08790-330; 1.ª Conselheiro **Jacqueline Barboza Selzzo**, CPF.: 431.750.688-20 e RG.: 42.870.580-7, casada, brasileira, do lar, residente na Rua Tabajara, n.º 20, Jardim Vila Nova União – CEP 08790-330; 2.º Conselheiro **Vander Gonçalves de Souza**, CPF.: 299.646.318-80 e RG.: 27.400.237-1, solteiro, brasileiro, pedreiro, residente na Rua Tabajara, n.º 45 - Fundos, Vila Nova União – CEP 08790-330; 3.º Conselheiro **Leandro Angelino Barboza Selzzo**, CPF.: 462.942.799-68 e RG.: 49.541.105-9, casado, brasileiro, jardineiro, residente na Rua Tabajara, n.º 20 – Jardim Vila Nova União – CEP 08790-330; 4.º Conselheiro **Ronaldo Sanches**, CPF.: 462.942.799-68 e RG.: 33.586.500-7, casado, brasileiro, comerciante, residente na Av.: Dom Paulo Rolim Loureiro, n.º 1169 – Jardim Nova União – CEP 08790-260; 1.ª Suplente: **Claudinéia Aparecida Moura**, CPF.: 345.125.258-90 e RG.: 27.673.509-2, solteira, brasileira, do lar, residente na Rua Tabajara, n.º 17, Jardim Nova União – CEP 08790-330; 2.º Suplente: **Marciel José dos Passos**, CPF.: 108.617.028-83 e RG.: 16.614.635, casado, brasileiro, Aposentado, residente na Rua Tabajara, n.º 20 - fundos, Vila Nova União – CEP.: 08790-330; 3.ª Suplente: **Ana Marcelina Alves**, CPF.: 177.830.148-79 e RG.: 28.756.976-7, viúva, brasileira, do lar, residente na Rua Tabajara, n.º 147 – fundos – Jardim Nova União – CEP 08790-330; 4.ª Suplente: **Valdinéia Maria da Silva**, CPF.: 078.815.314-82 e RG.: 60.095.344-0, casada, brasileira, manicure, residente na Rua Tabajara, n.º 46 – fundos – Jardim Nova União – CEP 08790-330; 5.º Suplente: **Vagner Ribeiro da Silva**, CPF.: 311.161.188-40 e RG.: 36458775, casado, brasileiro, comerciante, residente na Rua Desembargador Francisco Ferreira, n.º 1413 – Jardim Nova União – CEP 08790-330. E por fim, a Sr.ª presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifestações e como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido a ata lavrada e assinada por mim, 1.ª Secretária e pela Sr.ª presidente que determinou que levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes.

JURÍDICA

PAULO

Mogi das Cruzes, 15 de maio de 2019.

  
Rosa Maria Antunes Cuba  
Presidente

  
Patrícia Aparecida Cuba  
1.ª Secretária

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VILA NOVA UNIÃO**

CNPJ: 52.377.637/0001-03

34813/19

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I*****Da Denominação, Sede e Fins.***

**Art.1.º** Fica alterada denominação da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO DE JARDIM NOVA UNIÃO, para ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VILA NOVA UNIÃO, CNPJ.: 52.377.637/0001-03, constituída em 27 de maio de 1984, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo/SP, à Rua Joaquim de Melo Freire Junior, n.º 792 – Vila Oliveira – CEP 08790-330.

**Art.2.º** A Associação Beneficente Vila Nova União tem como objetivo desenvolver atividade educacional voltada a creche e educação infantil, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público, comunidade, escola e família.

**Art.3.º** Constitui finalidade específica da Associação a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de ações, que é caracterizada principalmente por:

- I. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Proporcionar assistência à criança, adolescente e jovem, idoso carente, ajudando a integração social da família;
- III. Manter a assistência à creche e a outros estabelecimentos que a Associação vier a fundar;
- IV. Promover educação infantil na creche considerando que educar e cuidar são dimensões indissolúveis de toda ação educacional;
- V. Considerar que a criança e o jovem são sujeitos em formação e, por isso, merecedores de práticas educativas diferenciadas;
- VI. Prestar, ainda, assistência moral e material gratuita às famílias necessitadas, na medida de suas possibilidades;
- VII. Realizar parcerias com entidades afins;
- VIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais priorizados através da assistência ao menor desamparado;
- IX. Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e ou reparos referentes à urbanização e infraestrutura em benefícios da comunidade;
- X. Planejar e promover atividades que tenham como objetivo atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;



# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VILA NOVA UNIÃO

CNPJ: 52.377.637/0001-03



34813/19

- XI. Colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infraestrutura urbana;
- XII. Promover os meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população;
- XIII. Colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios à população;
- XIV. Trabalhar junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente amparando-se na Lei 8.069 de 13 de 1992, para integração da Criança e do Adolescente na Comunidade, promovendo o seu bem-estar social, lazer, cultura e recreação através de meios adequados (próprios) da Associação ao seu alcance ou subvenções públicas;
- XV. Através de convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, empresas ou entidades governamentais nacionais e internacionais, dar efetiva assistência social aos idosos e famílias carentes nos bairros e no Município de Mogi das Cruzes, com cestas básicas, remédios e regularização de documentos;
- XVI. Participar de todas as campanhas de Educação, Saúde, recreativas esportivas promovidas pelo Município;
- XVII. Integrar a Defesa Civil do Município;
- XVIII. Participar dos Conselhos Municipais legalmente constituídos, quando convidados;
- XIX. Desenvolver programas educacionais, apresentando relatórios das atividades desenvolvidas e informando número de crianças assistidas;
- XX. Atender crianças de 0 (zero) à 6 (seis) anos em regime de creche no desenvolvimento de suas atividades.

**Art.4.º** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Beneficente Vila Nova União, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art.5.º** A Associação Beneficente Vila Nova União poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art.6.º** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Beneficente Vila Nova União se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único:** Poderá também a Associação Beneficente Vila Nova União criar unidade de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



34813/19



## CAPÍTULO II

### *Dos Associados direitos e devères*

**Art.7.º** O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, qualificados em categorias dentro da associação e que contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos de entidade, como segue:

**Parágrafo Único:** É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias (fundadores, contribuintes, efetivos).

1. **Sócios Fundadores:-**

- os inscritos na data de constituição, em 27/05/1984.

2. **Sócios Contribuintes:-**

- qualquer habitante do Município que se vincule a associação contraindo a obrigação de pagar mensalidade e ou taxa fixadas pela associação, em assembleia geral.

3. **Sócios Efetivos:-**

- os admitidos após a data de constituição.

**Art.8.º** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

1. Frequentar a sede da associação;
2. Participar de suas atividades, bem como de atos solenes e comemorativos;
3. Participar das Assembleias Gerais e exercer o poder de votar e ser votado;
4. Propor candidatos a sócios, assinando a respectivas propostas;
5. Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto;
6. Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria quaisquer medidas de proveito para a comunidade
7. Recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos;
8. Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito;
9. Solicitar esclarecimento sobre as atividades da associação, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual;
10. Beneficiar-se dos serviços da associação e de suas atividades culturais, esportivas e cívicas;
11. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

**Parágrafo Único:-** Os direitos estabelecidos nos itens 3, 4, 5, 7 e 9 deste artigo são exclusivos dos sócios fundadores, efetivos e contribuintes.

**Art.9.º** São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições Estatutárias e o Regimento Interno da Associação;

34818/19



2. Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
3. Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos quais a entidade se propõe;
4. Zelar pelo bom nome da associação;
5. Realizar ativamente bens e serviços e cumprir dentro dos prazos previstos pela associação o pagamento das mensalidades e ou taxas fixadas pela mesma.

**Art.10.º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação:

**Art.11.º** Será excluído da associação e perderá a condição de sócio, aquele que:

1. Causar dano moral ou material a Associação;
2. Não comparecer às reuniões da associação com regularidade, três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano;
3. Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
4. Pelo falecimento.

**Parágrafo Único:-** Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá recurso a Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### ***Da Administração***

**Art.12.º** A Associação será administrado por:

1. Assembleia Geral de Sócios;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal;

**Art.13.º** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos referentes às atividades e afins da associação.

**Art.14.º** Compete privativamente à Assembleia Geral.

1. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
2. Destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
3. Decidir sobre dissolução da associação;
4. Conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
5. Deliberar quando da prestação de contas e aprovação de Balanço Geral da associação e Orçamento Anual da Receita e Despesa;
6. Aprovar o regimento interno;
7. Alterar o Estatuto.;

# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VILA NOVA UNIÃO

CNPJ: 52.377.637/0001-03

8. Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista a posição da Diretoria da associação;
9. Quaisquer assuntos de interesses da associação constante no edital de convocação;



**Art.15.º** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quantas vezes necessárias quanto convocadas;

1. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
2. Apreciar o relatório anual da Diretoria no mês de janeiro;
3. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

**Art.16.º** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quantas vezes necessárias quando convocada;

1. Pela Diretoria;
2. Pelo Conselho Fiscal;
3. Por requerimento 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;

**Art.17.º** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (10) dez dias.

**Parágrafo Único:-** Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e a segunda convocação com qualquer número de associados, exceto para reforma do estatuto.

**Art.18.º** A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, os eleitos em Assembleia Geral Ordinária e o período do mandato será:

1. O mandato da Diretoria será de cinco (05) anos, podendo haver reeleições;
2. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art.19.º** Compete à Diretoria:

1. Administrar as atividades da associação para que esta atinja os fins que se propõe;
2. Administrar os bens patrimoniais a ela pertencentes;
3. Promover meios para obter receita e administrá-las, assim como os recursos à disposição;
4. Organizar e controlar as despesas com rubrica do tesoureiro e presidente;
5. Promover os registros contábeis;
6. Saldar as obrigações sociais e financeiras;





7. Elaborar o orçamento programa;
8. Planejar, executar e prestar contas de todas as atividades, inclusive as relacionadas ao orçamento programa, vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto;
9. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
10. Aplicar sua receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
11. Contratar e demitir funcionários;
12. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das assembleias Gerais
13. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único:-** Cada Diretoria responde judicialmente apenas pelos atos de sua gestão, embora tenha eventualmente que prover pagamentos por falhas administrativas de gestões anteriores.

**Art.20.º** A diretoria reunir-se-á no mínimo (01) uma vez por trimestre.

**Art.21.º** Compete ao Presidente:

1. Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em todos os atos oficiais, administrativos, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente;
2. Convocar e presidir as sessões da Diretoria;
3. Presidir Assembleia Geral;
4. Autorizar o pagamento das despesas normais da associação;
5. Assinar as atas de assembleia da associação, depois da votação e do registro das assinaturas no Livro de Presença;
6. Assinar, com o tesoureiro, todas as operações bancárias;
7. Recorrer das soluções da Diretoria, julgar contrárias aos interesses da associação ou em desacordo com o Estatuto, apelado à Assembleia Geral se necessário;
8. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

**Art.22.º** Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

**Art.23.º** Compete ao Primeiro Secretário:

34813/19



1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da associação;
3. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

**Art.24.º** Compete ao Segundo Secretário:

1. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;

**Art.25.º** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
2. Assinar e pagar contas das despesas, autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro;
3. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
5. Apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete de Receita e Despesas;
6. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à associação, inclusive contas bancárias;
7. Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da Diretoria, toda a receita da associação, não sendo permitido ter em caixa importância superior à um salário mínimo para atender as despesas de expediente;
8. Assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidade, subvenções, doações e legados.

**Art.26.º** Compete ao Segundo Tesoureiro:

1. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o cargo em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro

**Conselho Fiscal**

**Art.27.º** Conselho fiscal será composto por (05) três membros, e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

1. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
2. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

**Art.28.º** Compete ao Conselho Fiscal:

34813/1



DE PE  
ink Júnior  
ilegado  
iouza  
utoriza  
ADO DE

1. Examinar os livros de escrituração da associação;
2. Examinar balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
4. Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
5. Aprovar, "ad-referendum" da assembleia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 05 (cinco) salários mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral;
6. Poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

**Art.29.º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação e maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único:-** Será automaticamente cassado o mandato do Conselho que deixar de comparecer 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo conselho.

**Art.30.º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presente e registrado em Livro Ata.

**Art.31.º** Salvo o parágrafo único não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Único:-** Será possível a remuneração do membro da diretoria que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e capacidade financeira da associação.

## CAPÍTULO IV

### *Das Eleições e posse*

**Art.32.º** As eleições para órgão dirigentes da associação realizar-se-ão de cinco em cinco anos, na segunda quinzena do mês de janeiro, por chapa completa de Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros ser reeleitos.

**Art.33.º** Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária na mesma forma aqui estabelecida.





**Art.34.º** O direito ao voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

1. O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na secretária, até cinco dias antes do dia da votação, chapa completa de candidatos;
2. Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registrada em tempo hábil na secretaria, no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos;
3. Poderão ser registrados para a Diretoria e para o Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados;
4. É facultado ao candidato que encabeça uma chapa (da Diretoria ou do Conselho) retirar o registro dela até uma hora antes do momento marcado para o início da votação;
5. A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que presidiu, processando-se em público, sede social;
6. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

**Art.35.º** A posse será dada pelo Presidente em Assembleia Geral, através de termo no livro próprio, assinado por todos os eleitos.

## CAPÍTULO V

### *Dos Patrimônios, Recursos e Dissolução*

**Art.36.º** O patrimônio da Associação será de bens móveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em numerários ou em bens e subvenções.

**Art.37.º** A receita da Associação será constituída por:

1. Mensalidade específicas, destinadas a companhias ou projetos aprovados em Assembleia Geral;
2. Rendas eventuais e donativos;
3. Subvenções públicas para o programas ou projetos específicos.

**Art.38.º** A Associação Aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e direcionado a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos, de forma imediata ou por meio de contribuição fundo patrimonial ou fundo de reserva:

34813/19

**Parágrafo Único:-** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços e ela vinculadas, no âmbito do Estado Concessor.

**Art.39.º** A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art.40.º** A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art.41.º** A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos de famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência Social.

**Parágrafo Único:-** Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente da Associação deverá ser destinado a uma instituição de fins assistenciais, com registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) e com Certificados.

**Art.42.º** Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da Associação.

## CAPÍTULO VI

### *Dos Disposições Gerais*

**Art.43.º** A Associação será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

**Art.44.º** A escrituração da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VILA NOVA UNIÃO será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art.45.º** O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos sócios presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art.46.º** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art.47.º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad-referendum" da Assembleia Geral.



Vila Nova União

Registro nº 00017158

# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VILA NOVA UNIÃO

CNPJ: 52.377.637/0001-03

34818/19



Mogi das Cruzes, 15 de maio de 2019



*Rosa Maria Antunes Cuba*

ROSA-MARIA ANTUNES CUBA

PRESIDENTE

RG.: 7.345.395 - X - SSP/SP

CPF.: 009.336.998-08

Visto do Advogado:

*Rosana de Sant'ana Pierucetti*  
ROSANA DE SANT'ANA PIERUCETTI  
OAB/SP n.º 92678



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

REG. SEBASTIÃO G. DE MORAIS OFICIAL

RUA OLEGÁRIO PARIA, 196 - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP: 08060-040 - FONES: (11) 4759-4773 - 4725-3778

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ROSA MARIA ANTUNES CUBA, em documento sem valor econômico, deu fé. Mogi das Cruzes, 18/06/2019.

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade.

ALEXANDRA ANGELICA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Cód. [2024504710442100019593] (Rtd 1) - Total R\$ 6,21



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Mogi das Cruzes - SP  
Av. Capitão Manoel Rudge, 464 - Parque Monte Líbano  
CEP 08780-290 - CNPJ nº 51.373.876/0001-14  
Fone / Fax: (11) 4 7 9 9 - 0 0 2 0  
PLÍNIO SCHENK JUNIOR - OFICIAL DELEGADO  
www.2rimogidascruzes.com.br

1125574PJAA000020002AA19L

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



**CERTIFICA**

que o presente título foi prenotado sob nº **00020002**, em data de 18/06/2019 e registrado em microfilme, neste Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº **00017158**, nesta data conforme segue:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VILA NOVA UNIÃO  
Telefone:  
Natureza: ATA ELEICAO



Descrição custas:

	Oficial	Estado	Sefaz	Fundo Reg. Civil	T.J	Diligência	MP	ISS	Total
1 2019 (ISS novo) - 10) Microfilmagem de q	5,72	1,63	1,11	0,30	0,39	0,00	0,27	0,17	9,59
1 2019 (ISS novo) - 8 a) Registro de pessoas	82,91	23,56	16,13	4,36	5,69	0,00	3,98	2,49	139,12
11 2019 (ISS novo) - 2 b) Por página que acr	56,32	16,06	11,00	2,97	3,85	0,00	2,53	1,69	94,42

AO OFICIAL : R\$ 144,95  
 AO ESTADO: R\$ 41,25  
 À SECRETARIA DA FAZENDA R\$ 28,24  
 AO FUNDO DO REGISTRO CIVIL: R\$ 7,63  
 AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: R\$ 9,93  
 POSTAGEM VIA CORREIO: R\$ 0,00  
 AO MINISTÉRIO PÚBLICO: R\$ 6,78  
 AO MUNICÍPIO (ISS): R\$ 4,35  
 TOTAL: R\$ 243,13  
 DEPÓSITO: R\$ 81,00  
 TOTAL SELO DIGITAL R\$ 243,13

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
 Plínio Schenk Júnior  
 Oficial Delegado  
 Ivan de Souza  
 Escrevente Autorizado  
 MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

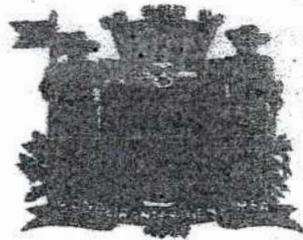
SALDO: R\$ 162,13 a ser pago pelo cliente

Mogi das Cruzes, 24/07/2019

As Verbas ao Estado, Sefaz, Fundo do Registro Civil, TJ, ISS e MP serão recolhidas em guias próprias

Declaro haver recebido, nesta data, a 1ª via deste recibo, estando de acordo com os valores cobrados. Outrossim, declaro haver recebido o respectivo título e os demais documentos inicialmente apresentados para a sua análise, os quais foram por mim conferidos, neste ato, não tendo a reclamar a falta de nenhum deles.

Nome: \_\_\_\_\_  
 RG/CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: / /



28/3/86

**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 3.197, DE 11 DE MARÇO DE 1986

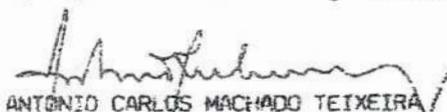
(Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DE JARDIM NOVA UNIÃO", com sede e foro neste Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 11 de março de 1986, 427ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 11 de março de 1986.





MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

34613/10



**DECRETO Nº 10.221 , DE 11 DE JANEIRO DE 2.010**

Proc. nº 31.349/09

Dispõe sobre alteração do Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC "Vila Nova União", mantido pela Associação Amigos do Bairro de Jardim Nova União, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que restou decidido no processo administrativo em epígrafe,

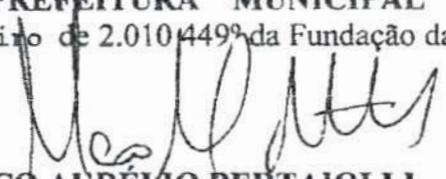
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o endereço do "Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Vila Nova União", mantido pela Associação Amigos do Bairro de Jardim Nova União, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.377.637/0001-03, a que alude o Decreto nº 5.069, de 25 de maio de 2004, para a Rua Manoel Inácio da Silva Alvarenga, nº 771 - Bairro Vila Natal, nesta cidade.

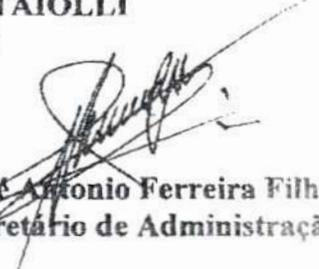
**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seu órgão competente, procederá às anotações devidas e a fiscalização ao fiel cumprimento da disposição deste decreto.

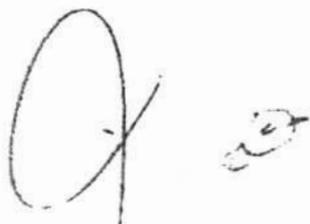
**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 11 de janeiro de 2.010, 449ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**José Antonio Ferreira Filho**  
Secretário de Administração





04818/10

25  
JW

MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES



**DECRETO Nº 10.221 /10 - FLS. 02**

*Laerte Morçira*  
**Laerte Morçira**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**

*Maria Aparecida Cervan Vidal*

**Maria Aparecida Cervan Vidal**  
**Secretária Adjunta de Educação**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração -  
Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura  
Municipal em 11 de janeiro de 2010.

*[Handwritten signatures]*

*Percival Aparecido Gonçalves*  
**Percival Aparecido Gonçalves**  
**Diretor do Depto de Administração**

SMA/tha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 5.069, DE 25 DE MAIO DE 2004**

Proc. nº 16.896/04

(Dispõe sobre autorização para funcionamento do **Centro de Educação Infantil Comunitário "Vila Nova União"**, mantido pela Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Nova União, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES** no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais e a atribuição aos Municípios para autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino, conforme dispõe o artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que o **Centro de Educação Infantil Comunitário "Vila Nova União"**, mantido pela Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Nova União, atende às exigências contidas nas normas competentes;

CONSIDERANDO que, à vista do relatório elaborado pela Equipe de Assistência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, na reunião realizada no dia 20 de maio de 2004, o Conselho Municipal de Educação – CME aprovou o funcionamento do **Centro de Educação Infantil Comunitário "Vila Nova União"**, mantido pela Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Nova União;

CONSIDERANDO mais o que dos autos em epigrafe consta,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do **Centro de Educação Infantil Comunitário "Vila Nova União"**, estabelecido na Rua Joaquim de Melo Freire Júnior, 778, Bairro Vila Nova União, nesta cidade, mantido pela Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Nova União, CNPJ nº 52.377.637/0001-03.

Art. 2º O estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior fica obrigado a cumprir as normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

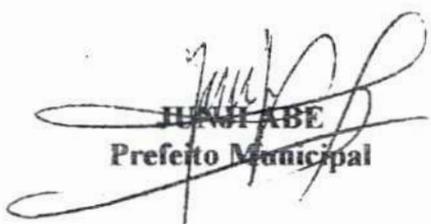


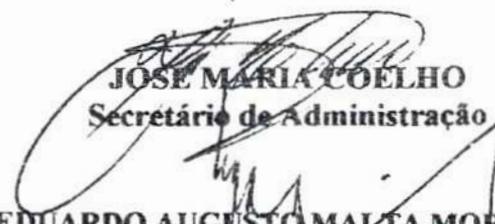
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**  
**DECRETO Nº 5.069/04 - FLS. 02**

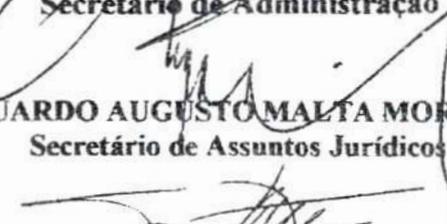
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste decreto e proporá, em caso de não cumprimento, a cassação da presente autorização.

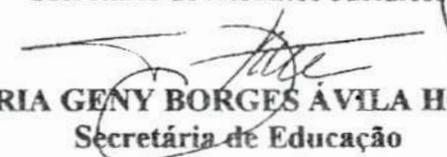
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 25 de maio de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**HUMBERTO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**MARIA GENY BORGES ÁVILA HORLE**  
Secretária de Educação

Registrado na Secretaria de Administração -  
Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais na Portaria na  
mesma data supra.

SMA/rose



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

34818/19



**LEI Nº 6.219, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar à **Associação Amigos do Bairro de Jardim Nova União**, concessão administrativa de uso do imóvel municipal que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

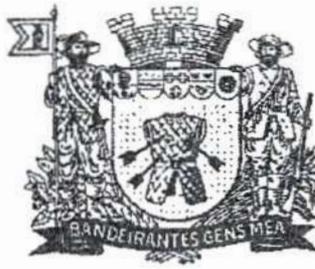
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à **Associação Amigos do Bairro de Jardim Nova União**, instituição sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.377.637/0001-03, com sede na Rua Joaquim de Mello Freire Jr, nº 792, Vila Nova União, nesta cidade, por 10 (dez) anos, independentemente de concorrência, tendo em vista a finalidade eminentemente social, revestindo-se de amplo interesse público, concessão administrativa de uso, não remunerada, do imóvel municipal constituído de terreno e prédio, situado na Rua Manoel Inácio da Silva Alvarenga, nº 771, Setor 29, Quadra 38, parte da Unidade 001 (Gleba A), Vila Natal, nesta cidade, destinado à instalação do Centro de Educação Infantil Comunitário – CEIC Jd. Nova União, para atendimento às crianças na faixa etária de um a cinco anos, na modalidade creche – regime integral.

**Art. 2º** O prédio de que trata o artigo 1º desta lei, com 343,15m<sup>2</sup>, contém instalações apropriadas ao atendimento de crianças em idade pré escolar, a saber: recreio coberto / refeitório, mini grupo, berçário, atividades 1 e atividades 2, circulação, fraldário, instalações sanitárias para alunos, cozinha / lactário, despensa, área de serviço, secretaria / administração, instalações sanitárias para deficientes, vestiários para funcionários e almoxarifado, e foi construído na área de terreno a seguir mencionada e indicada na planta anexa L/3.655/07, do Arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

**Descrição:** área com perímetro E-G-H-I-E, com área de 1.120,45m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta: inicia no ponto “E”, na lateral da Rua Manoel Inácio Alvarenga, na divisa da área do patrimônio municipal, desse ponto segue em curva na lateral da Rua Manoel da Silva Alvarenga, com uma extensão de 37,12m, onde encontra o ponto “G”; desse ponto, deflete à direita e segue com rumo 39°16’09” NE com uma extensão de 48,00m, confrontando com a propriedade de Gabriel Sagawa e outros, onde encontra o ponto “I”; desse ponto deflete à direita e segue com rumo 39°16’09”SW com uma extensão de 26,17m, confrontando com área de patrimônio municipal, onde encontra o ponto “E”, o qual deu origem à presente descrição.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



**LEI Nº 6.219/08 – FLS. 2**

**Art. 3º** Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião do respectivo instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a concessionária obrigada a:

**I** – servir-se do imóvel para uso compatível com sua natureza e de acordo com a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

**II** – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;

**III** – trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, zelando por sua conservação, a fim de restituí-lo, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de uso regular;

**IV** – não ceder ou emprestar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Prefeitura;

**V** – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que executar no imóvel;

**VI** – arcar com as despesas decorrentes das serventias de água, luz, gás e telefone e outros incidentes sobre o imóvel, bem como as atividades nele desenvolvidas;

**VII** – atender às requisições da concedente, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel.

**Art. 4º** A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

**Art. 5º** A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

**Art. 6º** A extinção da Associação, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuidas nesta lei, ou nas cláusulas do contrato de concessão, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio eventuais benfeitorias realizadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

**Art. 7º** A concessionária se responsabilizará pelas despesas que se originarem do seguro contra incêndio, a ser feito para acobertamento do imóvel cedido, junto à Companhia de sua livre escolha.



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

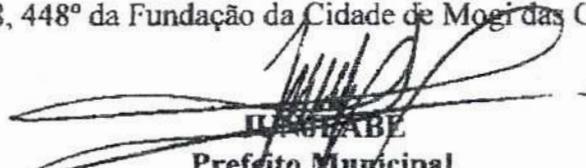


**LEI Nº 6.219/08 – FLS. 3**

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

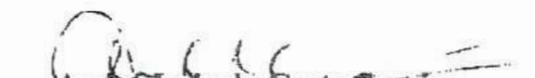
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 29 de dezembro de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**ILUSTRABE**  
Prefeito Municipal

  
**José Maria Coelho**  
Secretário de Administração

  
**Elen Maria de O. Valente Carvalho**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
**Maria Geny Borges Avila Horle**  
Secretária de Educação

  
**André Luiz da Costa Saraiva**  
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 29 de dezembro de 2008.

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Diretor do Depto. de Administração



INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM NOVA UNIÃO



Ao Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito,

A Secretaria de Educação, por sua Secretária infra-assinada, solicita de Vossa Senhoria a alteração da Razão Social da **Associação Amigos de Bairro do Jardim Nova União** que passou a vigorar após Assembleia Geral com os sócios no dia 15 de maio de 2019 como **Associação Beneficente Vila Nova União**, bem como a alteração dos Decretos, nº 5.069 de 25 de maio de 2004 que dispõe sobre Autorização de Funcionamento do **CEIC VILA NOVA UNIÃO**, Decreto nº 6.219 de 29 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a outorga de permissão de uso do prédio público municipal, Decreto nº 17.992 de 29 de janeiro de 2019 que dispõe sobre autorização ao Município para proceder ao repasse das parcelas, a título de subvenção, às entidades educacionais, assim como a Alteração na razão Social na LEI de Utilidade Pública nº 3.197 de 11 de março de 1988.

Secretaria de Educação, 29 de agosto de 2019.

Juliana de Paula Guedes de Melo  
Secretária de Educação

De acordo.

Encaminhe-se para a Secretaria de Governo, para os devidos fins.

Mogi das Cruzes, 29 de agosto de 2019.

Marcus Melo

**Prefeito**

Melo  
Juliana de Paula Guedes de Melo  
29/08/2019



INTERESSADO:

Associação Beneficente Vila Nova União

**À Senhora Secretária de Educação  
Juliana de Paula Guedes de Melo**

Restituímos o presente para a correta instrução dos autos, porquanto, nos termos da Lei nº 6.219, de 29 de dezembro de 2008, o prazo de concessão de 10 (dez) anos, expirou em 28 de dezembro último.

Isto posto, quaisquer alterações dos atos subsequentes ficam, no momento, prejudicados.

SGov, 16 de setembro de 2019.

  
**Marco Soares**  
Secretário de Governo

SGov/rbm



PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA
34813	2019	33
10/10/19		
DATA		RUBRICA

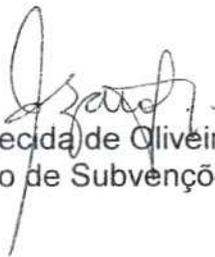
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM NOVA UNIÃO



Senhora Secretária:

Tendo em vista que a Associação Amigos do Bairro do Jardim Nova União, mantenedora do Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC "Vila Nova União", funcionando à Rua Manoel Inácio da Silva Alvarenga, 771, Vila Natal, teve o prazo de concessão administrativa de uso do imóvel municipal expirado em 28 de dezembro de 2018, e, considerando que a entidade tem vigente com a municipalidade o Termo de Colaboração nº 39, de 29 de janeiro de 2019, solicitamos o encaminhamento do presente à Procuradoria Geral do Município para análise e orientações objetivando uma nova outorga da permissão de uso do imóvel municipal.

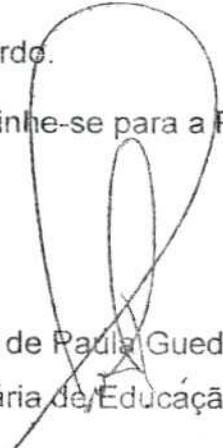
Respeitosamente;



Edimara Aparecida de Oliveira Batalha  
Divisão de Subvenções

De acordo.

Encaminhe-se para a Procuradoria Geral do Município



Juliana de Paula Guedes de Melo  
Secretária de Educação

RECEBIDO  
PGM, 15/10/19  
As \_\_\_\_\_ horas





## PARECER JURÍDICO



Processo nº 34.813/2019

Interessada: Secretaria Municipal de Educação - SME

1. Vieram os autos para esta Procuradoria para análise e orientações visando à outorga da **permissão de uso** do imóvel municipal para a Associação Beneficente Vila Nova União (anteriormente denominada Associação Amigos de Bairro do Jardim Nova União), ante o decurso do prazo de concessão administrativa de uso autorizado pela Lei nº 6.219/2008.

2. Sob o viés jurídico, não se verificam óbices ao manejo da permissão de uso objetivada. Tal exegese pode ser extraída da própria LOMMC, vejamos:

ARTIGO 45 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e conforme o interesse público o exigir.

(...)

§ 3º - A permissão de uso, que incidir sobre qualquer bem público, será feita sempre a título precário e por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

3. Assim, a permissão de uso poderá ser realizada por ato unilateral do Sr. Prefeito (decreto), tratando-se de medida precária que pode ser retirada unilateralmente pelo mesmo ato de sua designação, qual seja, decreto, desde que motivado por interesse público.

4. Pelos elementos dos autos, repara-se que a área foi ocupada pela Associação interessada, para exercício de suas finalidades, há dez anos, em compasso com a função social da propriedade exigida pela CR/88 e dispensando a desafetação do imóvel.

5. Como se sabe, a propriedade deve ser promocional dos valores existenciais e da sociedade. Ela não merece proteção por si só; protege-se a propriedade para proteção de seu valor promocional (existencial e social).



6. A função social da propriedade está hospedada na estrutura interna (endógena) do direito de propriedade, sendo o âmago do direito de propriedade. É por esta razão que o direito de propriedade comporta limitações, pois a função social é o conteúdo que modela o direito à propriedade.

7. Objetiva-se, com o pleito, manter a finalidade social ao imóvel, visando a contemplar, com uma só ação, a função social da propriedade e, ao mesmo tempo, estabelecer atividade de finalidade eminentemente social e revestida de amplo interesse público.

8. Assim, havendo manutenção do interesse municipal e a comprovação da regularidade da entidade (responsabilidade da SME) que pretende ser destinatária do uso do imóvel, somos pela possibilidade da utilização da permissão de uso.

9. Ante todo o exposto, retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação, para a adoção de medidas pertinentes.

PGM, 21 de outubro de 2019.

**JHONNY PRADO**

Procurador-Chefe do Consultivo Geral

OAB/SP nº 318.649

Recebido em <u>22 / 10 / 19</u>
Expediente - SME
<u>Juan</u> <u>96</u>
PROCOLO INTERNO <u>/</u>



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

34813/19

352



**DECRETO Nº 18.972, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

Processo nº 43.846/2019

Dispõe sobre permissão de uso de área municipal e, dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 45, § 3º e 104, II, IX, X, combinado com o artigo 35, I, "g", todos da Lei Orgânica do Município e, considerando o que restou decidido nos autos do processo em epigrafe;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica permitido à **Associação Amigos de Bairro do Jardim Nova União**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.377.637/0001-03, representada pela **Sra. Rosa Maria Antunes Cuba**, portadora da CIRG./DNI nº 7.345.395-x e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.336.998-08, para o uso, a título precário, de imóvel pertencente ao próprio municipal, onde está instalado o Centro de Educação Infantil Comunitário Vila Nova União, para funcionamento da instituição, localizado na Rua Manoel Inácio da Silva Alvarenga, 771, Vila Natal, nesta cidade.

**Art. 2º** Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Secretaria de Governo, além das cláusulas usuais, deverá constar que o Permissionário fica obrigado a:

- I** – responder por eventuais danos ou prejuízos causados à área municipal, ou a terceiros, assim como efetuar a limpeza do local utilizado;
- II** – utilizar a área cedida exclusivamente para o fim previsto no artigo 1º, deste decreto, e não cedê-la a terceiros, no todo ou em parte;
- III** – zelar pela área cedida, devendo executar, às suas expensas, quaisquer serviços de manutenção que se fizerem necessários durante o tempo de uso;
- IV** – responsabilizar-se pela operação, conservação, guarda dos bens e equipamentos, ali instalados;
- V** – devolver o espaço cedido, tão logo solicitado pelo Permitente, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sem qualquer direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

34813/19 368



DECRETO Nº 18.972/20 - FLS.2

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Permissionário.

**Art. 4º** As Secretarias de Gestão Pública e, de Educação no âmbito de suas atribuições, adotarão as providências necessárias à fiscalização e ao fiel cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 23 de janeiro de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Marcos Roberto Regueiro**  
Secretário de Gestão Pública

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

**Juliana de Paula Guedes de Melo**  
Secretária de Educação

Registrado na Secretaria de Governo e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 23 de janeiro de 2020. Acesso público pelo site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

34813/19

372



TERMO Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 43.846/2020

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM NOVA UNIÃO A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao dia 23 de janeiro de dois mil e vinte, pelo Presente Termo de Permissão de Uso, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **Permitente**, neste ato representado pelo Prefeito **Marcus Melo**, portador da CIRG nº 18.787.869-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.468.568-33, de outro lado, à **Associação Amigos de Bairro do Jardim Nova União**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.377.637/0001-03, representada pela **Sra. Rosa Maria Antunes Cuba**, portadora da CIRG./DNI nº 7.345.395-x e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.336.998-08, doravante denominado simplesmente **Permissionário**, e presentes ainda, as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, têm entre si, justo e avençado, o seguinte. Pelo **Permitente**, ante os presentes, foi dito que permite, o uso, a título precário, de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, onde está instalado o Centro de Educação Infantil Comunitário Vila Nova União, para funcionamento da instituição, localizado na Rua Manoel Inácio da Silva Alvarenga, 771, Vila Natal, nesta cidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Em decorrência desta permissão de uso, o **Permissionário** se obriga ainda:

**I** - responder por eventuais danos ou prejuízos causados a área cedida, ou a terceiros, bem como efetuar a limpeza do local utilizado;

**II** - utilizar a área cedida exclusivamente para os fins previstos no artigo 1º do Decreto nº 18.972/20, não cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte;

**III** - zelar pela área cedida, devendo providenciar toda sua conservação, durante a utilização do mesmo;

**IV** - devolver a área cedida, tão logo solicitado pelo **Permitente**, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sem qualquer direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas;

**V**- atender às requisições do **Permitente** previamente comunicadas, quanto à utilização da área cedida.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

34813/19

382



TERMO Nº 11/20 - FLS.2

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Que a violação pelo **Permissionário** das Cláusulas aqui estabelecidas, bem como das disposições estabelecidas no Decreto nº 18.972/20 acarretará a rescisão de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Pelo **PERMISSIONÁRIO** foi dito que estava de acordo com todas as Cláusulas estabelecidas. Do que, para constar foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de duas testemunhas. Eu,

Gustavo Navarro Marafon, Assessor de Gabinete, o digitei, e

Marco Soares, Secretário de Governo, o lavrei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, de 23 de janeiro de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Pelo **PERMITENTE**:

**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes

Pelo **PERMISSIONÁRIO**:

Rosa Maria Antunes Cuba

**TESTEMUNHAS:**

**Jucenio Felix da Silva**

RG 38.213.120-4

CPF 683.928.855-20

**Magda Feres Veccis**

RG 8.971.482-9

CPF 917.098.578-20



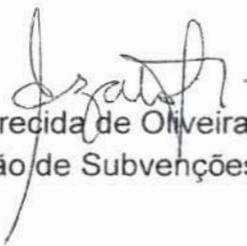
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM NOVA UNIÃO



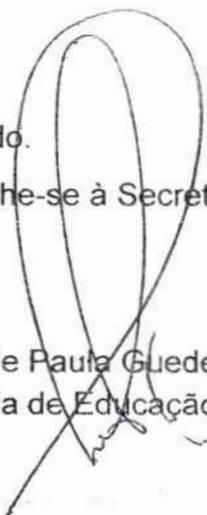
Senhora Secretária:

Considerando a publicação do Decreto nº 18.972, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre permissão de uso de área municipal, retornamos o presente à Secretaria de Governo para as providências necessárias objetivando o pleiteado pela Associação Amigos do Bairro do Jardim Nova União.

Respeitosamente;

  
Edimara Aparecida de Oliveira Batalha  
Divisão de Subvenções

De acordo.  
Encaminhe-se à Secretaria de Governo.

  
Juliana de Paula Guedes de Melo  
Secretária de Educação.

Secretaria de Governo  
CERTIFICO o recebimento  
deste expediente em  
05 de 02/20 às 10:55  
  
LUCIANA ALVES DA SILVA  
RGF 17.495

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

**MINUTA - rbm**



**DECRETO N° , DE DE FEVEREIRO DE 2020**

Proc. nº 34.813/19

Altera os Decretos nºs 5.069, de 25 de maio de 2004; 18.972, de 23 de janeiro de 2020 e respectivo Termo de Permissão de Uso nº 11, da mesma data; 17.992, de 29 de janeiro de 2019, e Decreto nº 19.007, de 30 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "g", 45, § 3º, 48 e 104, II, IX e XI, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam retificados, na forma a seguir, a ementa, os considerandos e o artigo 1º do Decreto nº 5.069, de 25 de maio de 2004, com suas alterações posteriores:

"Na ementa e nos considerandos, onde se lê: "... mantido pela Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Nova União ...", leia-se: "... mantido pela **Associação Beneficente Vila Nova União** ...".

..... (NR)

"Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do **Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Vila Nova União**, estabelecido na Rua Manoel Inácio da Silva Alvarenga, 771, Vila Natal, nesta cidade, mantido pela **Associação Beneficente Vila Nova União**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.377.637/0001-03, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 3.197, de 11 de março de 1988, com suas alterações posteriores, tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

..... (NR)

**Art. 2º** Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 5.069, de 25 de maio de 2004.

**Art. 3º** Fica retificado, na forma a seguir, o artigo 1º do Decreto nº 18.972, de 23 de janeiro de 2020:



**DECRETO Nº /2020 - FLS. 2**

“Art. 1º Fica permitido à **Associação Benficiente Vila Nova União**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.377.637/0001-03, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 3.197, de 11 de março de 1988, com suas alterações posteriores, representada pela **Sra. Rosa Maria Antunes Cuba**, portadora da CIRG./DNI nº 7.345.395-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.336.998-08, o uso, a título precário, de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, onde está instalado o **Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Vila Nova União**, para funcionamento da instituição, localizado na Rua Manoel Inácio da Silva Alvarenga, 771, Vila Natal, nesta cidade.”

..... (NR)

**Art. 4º** Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 18.972, de 23 de janeiro de 2020.

**Art. 5º** No Termo de Permissão de Uso nº 11, de 23 de janeiro de 2020, de que trata o Decreto nº 18.972, da mesma data, ficam retificadas as partes a seguir especificadas:

**I - onde se lê:** “... Associação Amigos de Bairro do Jardim Nova União ...”, leia-se: “... **Associação Benficiente Vila Nova União** ...”; (NR)

**II - onde se lê:** “... inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.377.637/0001-03, representada pela Sra. Rosa Maria Antunes Cuba, portadora da CIRG./DNI nº 7.345.395-x e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.336.998-08 ...”, leia-se: “... associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.377.637/0001-03, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 3.197, de 11 de março de 1988, com suas alterações posteriores, representada pela Sra. Rosa Maria Antunes Cuba, portadora da CIRG./DNI nº 7.345.395-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.336.998-08 ...”. (NR)

**Art. 6º** Fica atualizado o nome da entidade que especifica no demonstrativo que se constitui no **Anexo Único** ao Decreto nº 17.992, de 29 de janeiro de 2019, com suas alterações posteriores, mantidas a identificação de seu estabelecimento, nº de CNPJ/MF, quantitativos, valores e respectivo processo individual, na forma abaixo descrita:

**onde se lê:**

**leia-se:**

Associação Amigos do Bairro do Jardim Nova União	<b>Associação Benficiente Vila Nova União</b>
--	---

..... (NR)



**DECRETO Nº /2020 - FLS. 3**

**Art. 7º** Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 17.992, de 29 de janeiro de 2019, com suas alterações posteriores.

**Art. 8º** Fica atualizado o nome da entidade que especifica no demonstrativo que se constitui no **Anexo Único** ao Decreto nº 19.007, de 30 de janeiro de 2020, mantidas a identificação de seu estabelecimento, nº de CNPJ/MF, quantitativos, valores e respectivo processo individual, na forma abaixo descrita:

**onde se lê:**

**leia-se:**

Associação Amigos de Bairro do Jardim Nova União	<b>Associação Beneficente Vila Nova União</b>
--	---

..... (NR)

**Art. 9º** Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 19.007, de 30 de janeiro de 2020.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de fevereiro de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Juliana de Paula Guedes de Melo**  
Secretária de Educação

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em ..... de fevereiro de 2020. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

34.813/19

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 3.197, de 11 de março de 1988, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A ementa e o artigo 1º da Lei nº 3.197, de 11 de março de 1988, que declara de utilidade pública a entidade que menciona, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente Vila Nova União.**” (NR)

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente Vila Nova União**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.377.637/0001-03, com sede na Rua Joaquim de Mello Freire Júnior, 792, Vila Oliveira, neste Município.”

..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

Associação Beneficente Vila Nova União



À Senhora Secretária de Educação  
Juliana de Paula Guedes de Melo

Visto. Restituímos o presente para conhecimento, análise e manifestação aos teores das minutas anexas (fls. 40/43), referentes ao decreto a ser editado e, bem como, ao projeto de lei a ser enviado à Egrégia Câmara Municipal.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre os enunciados das referidas minutas.

SGov, 6 de fevereiro de 2020.

  
Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rhm

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA
34813	2019	45
10/02/20		
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM NOVA UNIÃO



A Procuradoria Geral do Município:

Após análise e estando de acordo com o que diz respeito aos enunciados da anexa minuta de Decreto, às fls. 40/43, atendendo ao solicitado constante em fls. nº44, encaminhamos o presente processo para demais providências.

Secretaria de Educação, 10 de fevereiro de 2020.

Juliana de Paula Guedes de Melo  
Secretária de Educação

RECEBIDO  
PGM, 12/02/20  
As 16h50 horas

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



Processo nº 34.813/2019

Interessado: **Secretaria Municipal de Educação**

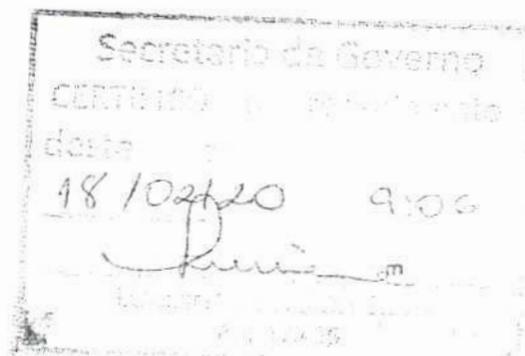
1. Retorna o presente expediente a esta Procuradoria para análise jurídica e manifestação da minuta de Decreto que versa sobre as alterações dos Decretos nºs 5.609/2004, 18.972/2020 e respectivo Termo de Permissão de Uso nº 11/2020, 17.992/2019 e 19.007/2020, bem como o projeto de lei que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 3.197/1988.
2. Ao que se verifica, as alterações versam precipuamente sobre a denominação da entidade e endereço do imóvel em que serão desenvolvidas as atividades.
3. Ressalta-se que a modificação do Decreto nº 17.992/2019 não se mostra necessária, já que previa os repasses para as entidades até o mês de janeiro/2020.
4. Desse modo, cumpre-nos informar que as minutas de fls. 40/42 e de fl. 43, encontram-se, sob o aspecto jurídico, aptas aos fins a que se destinam, razão pela qual as aprovamos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.
5. Por fim, reitera-se, no que couber, as manifestações jurídicas apresentadas.
6. Sendo o que havia para o momento, à **Secretaria Municipal de Governo** para a adoção de medidas subsequentes.

PGM, 17 de fevereiro de 2020.

  
JHONNY PRADO

Procurador-Chefe do Consultivo Geral

OAB/SP nº 318.649





**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 018 / 2020**  
**Processo nº 028 / 2020**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 3.197, de 11 de março de 1988, e dá outras providências.

Em síntese, a proposta visa alteração da ementa e do artigo 1º da Lei nº 3.197, de 11 de março de 1988, que declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Bairro de Jardim Nova União, mantenedora do Centro de Educação Infantil Comunitário – CEIC Vila Nova União, para passar a vigorar sua nova razão social, conforme consta de sua alteração na inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e em seu estatuto, sendo agora denominada como **Associação Beneficente Vila Nova União**.

Sendo assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não havendo vícios jurídicos que possam macular o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de maio de 2020.

**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente – Relator

**JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO**  
Membro

**MARCOS P. TAVARES FURLAN**  
Membro

**CAIO CÉSAR M. DA CUNHA**  
Membro

**OTTO F. FLORES DE REZENDE**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 28 de maio de 2.020.

Ofício GPE n.º 83/20

**13707 / 2020**



02/06/2020 16:01

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF N° 83/2020 AUTOGRAFO DO PROJETO N° 18/20 -  
ALTERA A EMENDA E O ARTIGO 1° DA LEI N°  
3.197/1988 E OUTROS ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

**Senhor Prefeito**

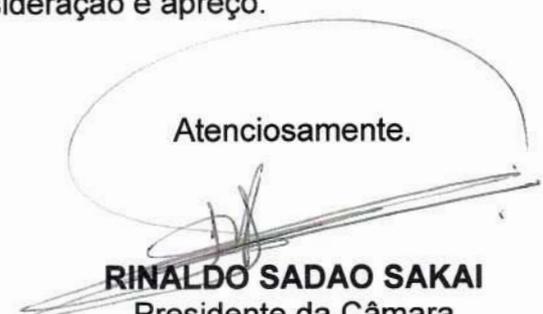
Conclusão: 24/06/2020

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 18/20**, de vossa autoria, que *altera a ementa e o artigo 1º da Lei n.º 3197, de 11 de março de 1988*, o qual recebeu aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 27 de maio p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

  
**RINALDO SADAO SAKAI**  
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**

PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 18/20

*Altera a ementa e o artigo 1° da Lei n.º 3.197, de 11 de março de 1988, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** A ementa e o artigo 1º da Lei n.º 3.197, de 11 de março de 1988, que declara de utilidade pública a entidade que menciona, passam vigorar com a seguinte redação :

*“Declara de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Vila Nova União”. (NR)*

*“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Vila Nova União”, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.377.637/0001-03, com sede na Rua Joaquim Mello Freire Júnior, 792, Vila Oliveira, neste município.”*

..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de maio de 2.020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**RINALDO SADAO SAKAI**  
Presidente da Câmara

**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
1º Secretário

**EDSON DOS SANTOS**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de maio  
de 2.020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo